



Procedimento Administrativo nº 02.22.0013.0003567/2025-51
Documento id. 05002840

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – Relatório:

Trata-se de procedimento que tem como objetivo fiscalizar e acompanhar, no âmbito do município de São José de Ubá/RJ, a difusão de estratégias de avaliação da cobertura vacinal, de crianças e adolescentes, no âmbito do Programa Nacional de Saúde na Escola, com a verificação da regularidade de vacinação e a promoção da conscientização da importância da imunização.

O Ofício nº 202/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de São José de Ubá, informa que o Programa Saúde na Escola (PSE) foi pactuado com 100% das escolas municipais, incluindo a creche do município. Ressalta, ainda, que são regularmente realizadas ações de verificação, controle e atualização da situação vacinal dos alunos nas unidades escolares. Esclarece, ainda, que conforme determina o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de São José de Ubá, é exigida a apresentação de cópia da Carteira de Vacinação no ato da matrícula do aluno.



Eis o sucinto relatório.

II – Fundamentação:

Trata-se de procedimento que tem como objetivo fiscalizar e acompanhar, no âmbito do município de São José de Ubá/RJ, a difusão de estratégias de avaliação da cobertura vacinal, de crianças e adolescentes, no âmbito do Programa Nacional de Saúde na Escola, com a verificação da regularidade de vacinação e a promoção da conscientização da importância da imunização.

Analisando o procedimento, verifica-se que as medidas cabíveis já estão sendo implementadas, estando as providências necessárias em curso para o adequado enfrentamento da situação noticiada.

Desse modo, inexistem elementos de convicção que impliquem a continuidade da atuação do Ministério Público, de forma que não mais se justifica o prosseguimento do feito, impondo-se o seu arquivamento, nos termos do § 1º do art. 223 do ECA

III – Conclusão:

Desta forma, com fulcro no art. 9º da Lei 7347/85, art. 37 da Resolução 2.227/2018 GPGJ e no §1º do art. 223 do ECA, este órgão de execução promove o arquivamento do presente expediente.



Determino ainda à secretaria que dê baixa do presente junto ao MGP, bem como no controle de Procedimento Administrativo.

Após, não havendo interposição de recurso, deverá o presente ser arquivado pela Secretaria.

Itaperuna, 14 de julho de 2025

FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3243